



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre normas gerais para as Atividades Complementares dos cursos de graduação da UNILAB

O CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 16 GR/ UNILAB de 19 de outubro de 2010 e de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, e a Portaria nº 936, de 22 de julho de 2010, na forma do que dispõe o Inciso V, do Artigo 53 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996; a Lei nº 10.172 de 9 de janeiro de 2001; os Pareceres CNE/CES 776 de 3 de dezembro de 1997, 583 de 4 de abril de 2001, 109 de 13 de março de 2002, 67 de 11 de março de 2003, 108 de 7 de maio de 2003, 136 de 4 de julho de 2003 e 210 de 8 de julho de 2004; Resolução nº 2, de 18 de junho de 2007.

Considerando:

- a. a importância de concretizar o princípio da indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão no processo formativo de estudantes;
- b. a relevância de uma formação integrada contemplando as dimensões social, humana, cultural e acadêmica;
- c. a importância da flexibilização curricular na concretização dos princípios político-acadêmicos que preconizam a formação de uma universidade do futuro, aliadas à perspectiva da cooperação solidária com países de língua portuguesa;
- d. a importância e a necessária obrigatoriedade de Atividades Complementares nos cursos de graduação.

RESOLVE:

Art. 1º As Atividades Complementares são práticas acadêmicas têm por objetivo diversificar o processo de ensino-aprendizagem, propiciando vivências significativas por meio da participação do estudante em espaços de formação social, humana e cultural; articulando teoria e prática, contribuindo, assim, para sua formação profissional e cidadã ampla, bem como a compreensão ampla dos processos históricos culturais e sociais.

Art. 2º São consideradas Atividades Complementares para efeito de integralização curricular as ações de ensino, pesquisa e extensão, conforme as especificações nos grupos descritos a seguir:

I – Bloco I: Atividades Complementares de formação social, humana e cultural (com o máximo a ser integralizado de 70 horas), contemplando: **a)** atividades esportivas; **b)** participação em atividades artísticas e culturais; **c)** cursos de línguas estrangeiras; **d)** participação na organização e gestão de mostras e seminários de cunho artístico ou cultural; **e)** participação como expositor em exposição artística ou cultural; **f)** participação voluntária em Projetos e/ou Programas vinculados ao Programa Integrado de Bolsas da Unilab (PIB) afins com as atividades pertencentes a esse grupo.

